



RELATÓRIO E PARECER DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Garanhuns - PE, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos da Resolução nº 048/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 3656/2009.
2. A Coordenadoria Geral de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, já que os membros tem dedicação exclusiva para a atividade de controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre normas e maneiras corretas de realização no serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, na forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo Controle Interno forma emitidos Instruções Normativas e enviadas ao Prefeito Municipal e às Unidades Administrativas.
3. Ressalta-se que os procedimentos para serem cumpridos já se encontra em fase de execução, sendo que muitas dos procedimentos já foram cumpridos. Prestação de Contas de Diárias e das despesas realizadas pelo Município. Ressalte-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, ar. 37).
4. Em análise da execução do orçamento, verificamos que a maioria das metas estabelecidas foram atingidas.

Na sequência iremos discorrer resumidamente sobre as principais atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Geral de Controle Interno durante o exercício de 2020.



5. No tocante ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2020.

b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (A R O) :

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária 2020.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto a restos a pagar, e obedecidos os critérios de inscrição previsto pelo TCE/PE, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020, revela que não houve empenhos a liquidar (resto a pagar não processado) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de **R\$. 5.192.707,94**, Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais em 31/12/2020.

6. Na apuração das despesas totais com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar N° 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita corrente Líquida	R\$. 276.260.583,16
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$. 141.465.546,66
Limite de alerta cfe ar. 59, § 1º, II da LRF	R\$. 134.262.643,42
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$. 141.721.679,16
Limite máximo cfe art. 20, III, 'b' da LRF	R\$. 149.180.714,91

7. A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2020, a qual atende ao disposto na Resolução n° 40/2001, do Senado Federal.

DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA



Divida Consolidada (I)	R\$. 9.782.882,71
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias	R\$. 6.983.311,82
Demais Dividas Contratuais	R\$. 816.479,68
Precatórios Incluídos no Orçamento e não Pagos	R\$. 0,00
Deduções (II)	R\$. 0,00
Disponibilidade de Caixa	R\$. 78.488.021,83
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta (Exceto RPPS)	R\$. 24.821.539,72
(-) Restos A Pagar Processados	R\$. 5.192.707,94
(-) Demais Disponibilidades Financeiras (Exceto RPPS)	R\$. 24.821.539,72
(=) Divida Consolidada Liquida	R\$. 283.864.780,21
Receita Corrente Liquida RCL	R\$. 294.264.780,21
Limite de Emissão de alerta CF, Art. 59, § 1º, II da LRF (108% s RCL)	R\$. 142.818.283,18
Limite de Emissão de alerta CF, Art. 3º, II da LRF (108% s RCL)	R\$. 142.818.283,18

No exercício de 2020, o Poder Executivo aplicou, no 2º semestre de 2019, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa de capital. A receita de capital foi vinculada a recurso específico.

9. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

Repasse do Duodécimo acima/abaixo do limite mínimo - a Auditoria apresentou o seguinte quadro:

VALOR DO DUODÉCIMO REPASSADO À CÂMARA DE VEREADORES	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Limite da Lei Orçamentária Anual (LOA)	10.949.000,0 0
VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA	8.896.119,67

Ocorre que o percentual de 6%, para Municípios entre 100 e 300 mil habitantes, foi instituído pelo artigo 29-A da, passaram a ser produzidos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente (2010).

Sendo 6% o limite (e vigente durante o exercício de 2020), o teto para o repasse do duodécimo era de R\$. **8.896.119,67** o que foi atendido pelo Prefeito.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Em análise mais detalhada das prestações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2019 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos critérios votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos de legislação vigente.
- f) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

11. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil.



- a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2020, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	R\$.80.815.767,13
(÷) Receita orçamentária realizada	R\$.330.126.038,83
(÷) Movimentos de crédito no sistema financeiro	R\$. 45.389.814,64
(-) Despesa Orçamentária realizada	R\$.326.363.815,27
(-) Movimento de débito no sistema financeiro	R\$. 52.671844,48
(=) Saldo das disponibilidades em 31/12/2019 (caixa e bancos)	R\$. 82.007.828,11

- b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2020:

(÷) Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$. 390.098.272,70
(÷) Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$. 377.985.351,35
(=) Resultado do Patrimonial (Superavit)	R\$. 12.112.921,35

O resultado encontrado coincide com aquele constante de Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

- c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo14) foi aplicado o seguinte teste de revelação de saldo contábil:

Saldo patrimonial do exercício anterior	R\$. -38.389.126,70
(-) Resultado do exercício apurado	R\$. 12.112.921,35



conforme demonstração das variações patrimoniais	
(=) Saldo patrimonial do exercício atual (31/12/2020)	R\$. -26.276.205,35

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial Constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Coordenadoria Geral de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis orçamentárias com o proveito para a coletividade, efetivamente atendidos.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas



entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados.

É o relatório e parecer.

Garanhuns, 20 de março de 2021.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Coordenador Geral de Controle Interno
Portaria n° 036/2013
Matrícula n° 9425

D E C L A R A Ç Ã O



DECLARO, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, que não foram encontradas irregularidades na auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Garanhuns. Do que para constar, eu, **Glauco Brasileiro de Lima**

Controlador Geral do Município, matrícula 9425, que não contem rasuras, emendas ou entrelinhas e, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada. Garanhuns, 20 de março de 2021.